

ASSUNTO: Reconhecimento de Agências de Notação Externa (ECAI) e respectivo Mapeamento

Considerando que ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, a utilização de avaliações de crédito de agências de notação externa depende do reconhecimento, pelo Banco de Portugal, dessas ECAI;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 13.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

1. Ao nº 1 da Instrução nº 10/2007, publicada no BO nº 5/2007 de 15 de Maio, é aditada uma alínea e) com a seguinte redacção:

e) Para efeitos dos segmentos de mercado de “Empresas”, incluindo as posições em risco de curto prazo, quando apliquem o método Padrão, estabelecido no Anexo III do Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007:

- Companhia Portuguesa de Rating (CPR).

2. O quadro da alínea a) do Anexo I à Instrução nº 10/2007 é substituído pelo seguinte:

Grau da qualidade do crédito	ECAI			
	Fitch	Moody's	S&P	CPR
1	F1+, F1	P-1	A-1+, A-1	-
2	F2	P-2	A-2	A-1+, A-1
3	F3	P-3	A-3	A-2
4 a 6	Inferior a F3	NP	Inferior a A-3	Inferior a A-2

3. O quadro da alínea b) do Anexo I à Instrução nº 10/2007 é substituído pelo seguinte:

Grau da qualidade do crédito	ECAI					
	Fitch	Moody's	S&P	Coface	ICAP	CPR
1	AAA a AA-	Aaa a Aa3	AAA a AA-	10 a 9	-	-
2	A+ a A-	A1 a A3	A+ a A-	8	AA, A	AAA a AA-
3	BBB+ a BBB-	Baa1 a Baa3	BBB+ a BBB-	7 a 6	BB, B	A+ a A-
4	BB+ a BB-	Ba1 a Ba3	BB+ a BB-	5 a 4	C, D, E	BBB+ a BBB-
5	B+ a B-	B1 a B3	B+ a B-	3	F	BB+ a BB-
6	Inferior a B-	Inferior a B3	Inferior a B-	2 a 1	G, H	Inferior a BB-

4. A presente Instrução entra em vigor no dia da sua publicação.